

CONTRATO 023/FE/2020 DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE FEIJÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E O PRODUTOR DE SEMENTES ROQUE VERNER BECKER

Por este instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, Dra. **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958 de 20/12/1994 e Lei 10.973 de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia PR 445, Km 71, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, casado, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 916.543-6 e CPF sob o nº 175.418.329-87, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO** e o produtor de sementes **ROQUE VERNER BECKER (SEMENTES SANTA RITA)**, casado, brasileiro, Produtor Rural, inscrito no CPF sob nº 058.179.780-91, portador da Cédula de Identidade nº 8003713396, com sede na Colônia Júlio Borges, Interior, Caixa Postal 05, Salto do Jacuí – RS, CEP 99440-000, Inscrição Estadual nº 2421004513, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº RS-00466/2005, atuando como Representante Legal e tendo como Responsável Técnico pela produção de Sementes **ALEXANDRE SERRANO MORAES**, portador do CPF nº 611.389.240-91 e RENASEM nº RS-00465-2005, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de feijão para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;



CONSIDERANDO que a **FAPEAGRO** é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO a aprovação da Política de Inovação do **IDR-Paraná**, Resolução n.º 1.715/2017, especificamente no que compete aos arts. 29º e 33º, o disposto na Resolução n.º 1.733/2018 que regulamenta a gestão dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções, a Lei de Inovação n.º 10.973/2004, o marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012, as quais estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e Processo de Dispensa nº 001-2018/DIT;

CONSIDERANDO que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de feijão de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Cultivares de Feijão desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o **IDR-Paraná** e o **LICENCIADO** para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, devidamente registradas no MAPA/RNC – Registro Nacional de Cultivares, estabelecendo a **FAPEAGRO** como gestora operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções do **IDR-Paraná**, oriundos de projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio, relativos à contribuição tecnológica, conforme a Política de Inovação do **IDR-Paraná**, Resolução nº 1.715/17, Processo de Dispensa de Licitação n.º 001-2018/DIT e Termo Aditivo n.º 001-2018/DIT ao Acordo Geral de Cooperação entre **IDR-Paraná** e **FAPEAGRO**, devendo a Fundação de Apoio aplicar os recursos em projetos de interesse institucional a serem indicados pelo **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade

2.1. O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.

2.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

2.3. O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU das cultivares objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do IDR-Paraná



3.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **IDR-Paraná** se obriga a:

- a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IDR-Paraná**.
- b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do LICENCIADO

4.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **LICENCIADO** se obriga a:

- a) Encaminhar impreterivelmente até o dia **31 de Março**, para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) do ano anterior, e até o dia **30 de Setembro**, para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno) do ano anterior, sem ser cobrado pelo **IDR-Paraná**, a relação e cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas das cultivares, caso seja protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou encaminhar voluntariamente caso não seja protegida.
- b) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENSEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.
- c) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do *Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes*, parte integrante deste Contrato.
- d) Informar ao **IDR-Paraná**, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros.
- e) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato.
- f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas.
- g) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção.



h) Fornecer ao **IDR-Paraná** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes das cultivares licenciadas.

i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

CLÁUSULA QUINTA – Controle da qualidade

5.1. No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial e o **IDR-Paraná** fiscalizar essa operação.

5.2. Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IDR-Paraná**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

5.3. Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 5.1. e 5.2., o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** um laudo assinado pelo Responsável Técnico, em até 10 (dez) dias da constatação do fato e, via solicitação do **IDR-Paraná** a qualquer momento, sendo cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, encaminhar as Notas Fiscais, “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais documentos que comprovem à destinação do montante descartado.

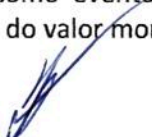
5.4. No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 5.3., o **IDR-Paraná** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 6ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCU's da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

CLÁUSULA SEXTA – Da Contribuição Tecnológica

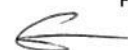
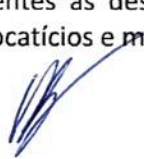
6.1. Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:

a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas das cultivares licenciadas.

b) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica.



- c) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC.
- d) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **31 de Março** do ano seguinte para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) e até o dia **30 de Setembro** do ano seguinte para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno).
- e) O **LICENCIADO** enviará impreterivelmente até 10 dias antes da data determinada por esse Contrato para o pagamento da contribuição tecnológica, independentemente de solicitação do **IDR-Paraná**, o *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes – Anexo II* da safra solicitada, acompanhado da cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas e de todos os “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou voluntariamente das cultivares não protegidas.
- f) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte.
- g) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação.
- h) O não cumprimento do disposto no item e) e g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCU's da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.
- i) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**.
- j) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.
- k) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.



6.2. As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal/fatura/recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Exclusividade

7.1. A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme **parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA OITAVA – Reembalagem

8.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalador, com a interveniência do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA NONA – Sigilo e confidencialidade

9.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – Propriedade intelectual

10.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.

10.2. Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

10.3. É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IDR-Paraná**.

10.4. O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do uso da marca e atividades promocionais



11.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação "**TECNOLOGIA IAPAR**", acompanhada da logomarca.

11.2. Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IDR-Paraná** para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do pessoal

12.1. As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência e Alterações

13.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura.

13.2. Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.

14.2. O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.
- c) Atraso no pagamento devido ao **IDR-Paraná**, previsto neste Contrato.
- d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

14.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

14.5. O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93,

sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Descumprimento do Contrato

15.1. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica.

15.2. Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Penalidades

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Definições Gerais

17.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.
- b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
- d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.

17.2. Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, após a data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

19.1. Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Por estarem de acordo com os termos aqui expressos, as partes firmam o presente instrumento, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 18 de dezembro de 2020



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação do IDR-Paraná



HEITOR ROSSITTO NÊIA

Diretor-Presidente da FAPEAGRO



ROQUE VERNER BECKER

Proprietário – SEMENTES SANTA RITA

TESTEMUNHA



PATRICIA DA SILVA VICENTE

CPF: 026.261.730-70

TESTEMUNHA



ANDERSON DE TOLEDO

CPF: 038.727.289-54

ANEXO I

Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2451

E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná (opcional para não protegidas)

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO	
NOME PRODUTOR OU NOME FANTASIA:	
RG OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:	CAIXA POSTAL:
FONES:	FAX:
E MAIL:	CONTATO:
CNPJ OU CPF:	
REGISTRO RENASEM:	INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:	

REPRESENTANTE LEGAL DO PRODUTOR PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	
PROFISSÃO:	CARGO NA EMPRESA:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	RENASEM:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

TESTEMUNHA DO PRODUTOR (SOMENTE PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO) (PREFERÊNCIA NÃO PARENTE)		
NOME:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SAFRA: _____

Cultivar	SEMEADURA					Categoria adquirida	Categoria a ser inscrita	Nome da empresa onde adquiriu as sementes
	Local	ha	Kg total	Data da semeadura	Data Previsão colheita			

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros. O IDR-Paraná tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2398 / 9 9184-5992

E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA ____ / ____		DATA: ____ / ____ / ____
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:		
REGISTRO RENASEM:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
REGISTRO RENASEM:		
NOME DO CONTATO:		FONE: () ____
E-MAIL:		

Cultivar: _____

Produção Bruta (Kg): _____

Produção Aprovada (Kg): _____

Quantidade em Estoque (Kg): _____

Área Perdida (ha)^{/1}: _____

Outros Usos (Kg)^{/1}: _____

Cultivar	Nota Fiscal ^{/2}	Data Emissão ^{/2}	Valor médio (R\$/Kg vendido) ^{/2}	Quant. Vendida (Kg) ^{/2}	Valor Total (R\$) ^{/2}
Total =					

^{/1} Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado no presente contrato, especificando os devidos destinos.

^{/2} As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 04/2021

Espécie: Contrato 023/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão. Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Roque Verner Becker. Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Feijão, desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 18/12/2020 a 18/12/2023; Assinatura: 18/12/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Roque Verner Becker.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 05/2021

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 006/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO), Cooperativa de Produtores do Comércio Solidário (Coopsoli), e CM3 Cooperativa Agroindustrial; Objeto: Estabelecimento das condições básicas de atuação em parceria, visando o desenvolvimento e implantação do projeto "Produção Massal de Tamarixia radiata (Waterston, 1922) (Hymenoptera: Eulophidae) para Controle Biológico de Diaphorina citri Kuwayama, 1908 (Hemiptera: Liviidae) no Estado do Paraná: Fase II"; Vigência: 17/12/2020 a 17/12/2023; Assinatura: 17/12/2020; Signatários: Natalino Avance de Souza Heitor Rossito Neia e Silvia Helena Podolan, Renato Hobold Watanabe, Paulo Edson Pratinha Alves.

85154/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

PARTES: IDR-Paraná e Deltalimp Serviços Ltda - EPPI.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/2019, nos termos da sua cláusula sétima.

VIGÊNCIA: 02/05/2021 até 01/05/2022

VALOR MENSAL: R\$1.723,70 (um mil e setecentos e vinte e três reais e setenta centavos).

PROTOCOLO: 17.414.522-9

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente - IDR-Paraná) e Erico Munhoz Onorio (representante Deltalimp)

AUTORIZO: Natalino Avance de Souza

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16/04/2021

84848/2021

Instituto Água e Terra - IAT

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA
EDITAL Nº 03 / 2021**

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 09/1987 e à Resolução CONAMA nº 494, de 11 de agosto de 2020, convoca a população em geral e demais interessados para participarem da Consulta Pública de apresentação Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais - PACUERA, referente ao reservatório do empreendimento denominado UHE Governador Parigot de Souza - GPS, nos municípios de Campina Grande do Sul - PR e Bocaiúva do Sul - PR, sob a responsabilidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ nº 76.483.817/0001-20, conforme consta nos procedimentos administrativos nº 16.966.694-6 e nº 17.385.937-6.

A Consulta Pública será realizada em modelo exclusivamente remoto nos seguintes locais, datas e horários:

Municípios: Campina Grande do Sul/PR e Bocaiúva do Sul/PR

Data: 24/06/2021 (quinta - feira)

Local: Apresentação virtual com link vinculado no material de divulgação.

Endereço: Link vinculado no material de divulgação.

Hora: 19h00 às 22h00.

OBS.- Seguindo as normativas municipais e o conteúdo do Ofício nº 215/2021 da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e do Ofício nº 95/2021 da Prefeitura Municipal de Bocaiúva só Sul a Consulta Pública será realizada exclusivamente em meio digital. Haverá disponibilização do material impresso, bem como caixa considerações, em ambos os municípios e Câmara de Vereadores.

Esta consulta pública tem por objetivo esclarecer e receber sugestões dos interessados a respeito dos estudos apresentados com a finalidade de subsidiar o Plano de Uso e Ocupação do Entorno Hidrelétrica GPS.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

85078/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

**EDITAL DE ENTRADA DO EIA/RIMA - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E
RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL
Nº 002/2021**

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 001/1986, à Resolução SEDEST nº 02/20, e a Resolução CEMA nº 105/2019, torna público que a empresa Votorantim Cimentos S.A., CNPJ nº 01.637.895/0112-58, requereu pedido de licenciamento ambiental para ampliação das atividades de extração de calcário, diabásio e filito nas Minas Saivá e Filito Itacuri, abertura das Minas Filito DCE e Argila 853, ampliação do depósito controlado de estéril para aproveitamento de rocha calcária, diabásio e filito para fabricação de cimento, produção de brita para uso na construção civil e para o abastecimento de calcário corretivo de solo do mercado da agroindústria, no município de Rio Branco do Sul. Foi apresentado o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme consta no procedimento administrativo SPI nº 17.206.542-2.

Para expor o conteúdo dos estudos apresentados, abre prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação deste edital, para solicitação de Audiência Pública, nos moldes da Resolução CONAMA nº 09/1987.

O empreendedor/consultor disponibilizará o referido EIA/RIMA às prefeituras dos municípios abrangidos pelo empreendimento, aos representantes do Ministério Público Estadual e Federal, às bibliotecas municipais, às universidades regionais e federais e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Cópias dos comprovantes de entrega e ciência às instâncias de controle social supra declinadas, obrigatoriamente deverão ser fornecidas ao Instituto Água e Terra pelo empreendedor/consultor para integrar ao procedimento administrativo.

O Instituto Água e Terra disponibilizará o estudo no seu endereço eletrônico: <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/EIA-RIMA>
Curitiba, 03 de maio de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

85073/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

**EDITAL DE ENTRADA DO RAS - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
Nº 017/2020**

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 279/01, à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/10 e a Resolução CEMA nº 107/2020, torna público que a empresa Energética Rodão Ltda, CNPJ nº 18.475.126/0001-88, requereu pedido de licenciamento ambiental apresentando o Relatório Ambiental Simplificado - RAS do empreendimento denominado PCH CAVERNOSO VIII, com potência de 5,20 MW, localizado nos municípios de Guarapuava e Goioxim - PR, conforme consta no procedimento administrativo SPI nº 14.655.913-1.

O Instituto Água e Terra disponibilizará o estudo no seu endereço eletrônico: <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/EIA-RIMA>
Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

85074/2021

IPEM

**EDITAL IPEM/PR Nº 011/2021
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO - PRAZO PARA RECURSO**

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que, considerando inúmeras e frustradas tentativas de notificação, via Correios-AR, de empresas acionadas, que se encontram em endereço incerto, o LV, do art. 5º da Constituição Federal, no prazo a contar da publicação deste Edital, retirar GRU junto a Assessoria Jurídica do IPEM-PR, situado acacheri, Curitiba-PR, ou interpor RECURSO ao no prazo, a ser enviado ou protocolado no mesmo www.ipepr.gov.br (logação do(s) Autor(s) de Infrção lavradora(s) com A, nos valores abaixo discriminados, nos termos do 7). Decorrido o prazo sem apresentação do recurso o será inscrito como Dívida Ativa do INMETRO na Ação de Execução Fiscal, assim como a inclusão no CADIN após 75 (setenta e cinco) dias desta Notificação. Informamos, ainda,

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
254411721**

Documento emitido em 04/05/2021 13:20:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10925 | 04/05/2021 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impreaoficial.pr.gov.br

85078/2021